



Tribunal de Contas
Mato Grosso

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Telefones: (65) 3613- 2962 | 7549 | 2906 | 2970
E-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 14
Rub. 89

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 054/2025

(Processo Administrativo nº 210232-3/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de oficina de capacitação, *In Company*, em Engenharia de Custos com ênfase no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), na modalidade presencial, com carga horária total de 20 (vinte) horas/aula, contemplando 01 (uma) turma presencial com até 30 (trinta) participantes, destinada aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso-TCE-MT, nos termos e condições presentes neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de oficina de capacitação, <i>In Company</i> , em Engenharia de Custos com ênfase no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), na modalidade presencial, com carga horária total de 20 (vinte) horas/aula, contemplando 01 (uma) turma presencial com até 30 (trinta) participantes, destinada aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso-TCE-MT.	Unidade	01	R\$ 47.062,50	R\$ 47.062,50
R\$ 47.062,50 (Quarenta e sete mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos).					

1.2. A presente contratação realizar-se-á por intermédio de INEXIGIBILIDADE de licitação, na forma do artigo 74, inciso III, alínea "f" c/c artigo 6º, XVIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21.

1.3. O objeto desta contratação se enquadra como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, XVIII, "f", da Lei nº 14.133/2021, por envolver treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da Emissão da Respectiva Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho, de acordo com o disposto no art. 95 da Lei 14.133/21.

1.6. Com base no inciso II do art. 2º da IN nº 02/2023 do TCE/MT, nas circunstâncias e elementos consignados no documento de formalização da demanda, quanto a expertise e o conhecimento técnico oferecidos pela empresa que são altamente reconhecidos e necessários para o desenvolvimento das atividades de forma eficiente e eficaz, resta evidenciada que a presente contratação é a melhor solução para capacitação dos servidores, e por sua vez, atendimento da necessidade da Administração, superada a elaboração de ETP.





1.7. Com base no art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, dispensada a instrução de análise de risco no presente caso, considerando o baixo impacto e o baixo risco do objeto da contratação, que não afeta diretamente as atividades finalísticas do Tribunal.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade institucional de aprimorar as competências técnicas dos servidores responsáveis pela análise, elaboração e fiscalização de orçamentos e relatórios relacionados a obras públicas, com enfoque específico no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). Observa-se que, no âmbito das atividades de auditoria e controle externo, a utilização acurada de bases de custos oficiais, bem como o correto dimensionamento e interpretação de composições de preços, encargos sociais, bonificações e despesas indiretas, constitui premissa essencial para a adequada avaliação da economicidade e regularidade das contratações públicas.

2.2. O desenvolvimento de capacidades especializadas demanda capacitação estruturada, conduzida por profissionais com domínio técnico e experiência prática na matéria. A proposta apresentada pela CAIXA Econômica Federal contempla oficina presencial de Engenharia de Custos com ênfase no SINAPI, abrangendo conteúdos indispensáveis, tais como legislação aplicável, metodologias de precificação, aplicação dos cadernos técnicos, aferição de composições e análise de itens de mobilização, desmobilização e administração local. Tal iniciativa se alinha ao interesse público, pois contribui diretamente para o fortalecimento institucional, o aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e a mitigação de riscos associados a sobrepreço, superfaturamento e deficiências de planejamento.

2.3. A ausência dessa capacitação tende a perpetuar lacunas técnicas que podem comprometer a eficiência do gasto público, elevar a probabilidade de equívocos nas análises de engenharia de custos e fragilizar a atuação estatal na garantia da boa aplicação dos recursos públicos. Portanto, a contratação revela-se necessária e tempestiva, representando investimento estratégico na qualificação dos agentes públicos e no aprimoramento contínuo das atividades de controle, com impacto positivo na governança, na transparência e na efetividade das ações administrativas.

2.4. É sabido que é dever constitucional da Administração Pública, conforme preceitua o §2º do artigo 39 da Constituição Federal, promover a qualificação e instrução dos agentes públicos, garantindo assim maior eficiência na execução dos serviços disponibilizados à sociedade, in verbis:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

(...)

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.





2.5. Da mesma forma, o Tribunal de Contas da União tem reiteradamente enfatizado a necessidade de qualificação permanente dos agentes públicos como medida de governança e eficiência administrativa.

2.6. Assim, a contratação dessa capacitação, mostra-se plenamente justificada, configurando investimento essencial para o fortalecimento da atuação da SECEX-Obras, contribuindo diretamente para a eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública no Estado de Mato Grosso.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conteúdo Programático – Oficina de Engenharia de Custos – ênfase SINAPI (Carga Horária: 20 horas)

3.2. A capacitação abordará os principais fundamentos e práticas aplicadas à elaboração de orçamentos de obras públicas, conforme os tópicos abaixo:

- 3.2.1. Legislação aplicável à orçamentação de obras públicas;
- 3.2.2. Conceitos fundamentais e propriedades do orçamento de obras;
- 3.2.3. Critérios de precisão na elaboração de orçamentos;
- 3.2.4. Diferenças entre orçamento sintético e analítico;
- 3.2.5. Histórico e princípios básicos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI);
- 3.2.6. Metodologia de coleta de preços de insumos no âmbito do SINAPI;
- 3.2.7. Procedimentos para aferição das composições do SINAPI;
- 3.2.8. Utilização dos Cadernos Técnicos das composições do SINAPI;
- 3.2.9. Cálculo dos custos horários de equipamentos;
- 3.2.10. Aspectos relacionados à mão de obra e encargos sociais;
- 3.2.11. Encargos sociais complementares e suas implicações;
- 3.2.12. Custos de mobilização, desmobilização, implantação de canteiro de obras e administração local; e
- 3.2.13. Composição da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI).

3.3. Sustentabilidade:

3.3.1. O serviço em questão não está vinculado à geração de impactos ambientais, o que dispensa a inclusão de critérios obrigatórios de sustentabilidade neste documento. Contudo, recomenda-se a adoção de boas práticas, como o uso de materiais recicláveis ou digitais no evento, visando reforçar o compromisso com a responsabilidade ambiental.

3.4. Subcontratação:

3.4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

3.5. Alteração subjetiva:

3.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos





nesta contratação e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3.6. Garantia da contratação:

3.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de uma contratação com prazo de execução relativamente curto e com baixo risco de inexecução do objeto.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Local e horário da prestação dos serviços:

4.1.1.1. A oficina será ministrada na modalidade presencial, com limite de até 30 (trinta) participantes por turma. A carga horária total será de 20 (vinte) horas, distribuída da seguinte forma:

4.1.1.1.1. Realização de 5 (cinco) encontros presenciais, com duração de 4 (quatro) horas cada, totalizando 20 (vinte) horas por turma. Esses encontros incluirão tutoria especializada e espaço para esclarecimento de dúvidas relacionadas ao conteúdo ministrado.

4.1.1.2. O curso será ministrado *in company*, nas dependências da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, situada na R. Conselheiro Benjamin, R. Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, 01 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, Cep: 78049-915.

4.1.2. Materiais a serem disponibilizados:

4.1.2.1. Para assegurar o adequado acompanhamento do conteúdo pelos participantes, a Contratada deverá fornecer material didático compatível com a legislação e normativos pertinentes ao SINAPI, incluindo apostilas, cadernos de exercícios, materiais de apoio digital e demais recursos pedagógicos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades.

4.1.3. Certificação de participação:

4.1.3.1. A Contratada deverá emitir, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento da capacitação, certificado individual de participação, contendo carga horária, datas de realização, nome da ação de capacitação, nome do participante e assinatura responsável.

5. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.6. O responsável pela fiscalização da execução anotará e acompanhará o cumprimento de todas as condições estabelecidas no processo de aquisição, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7. O fiscal registrará no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução, incluindo as descrições necessárias para a regularização de eventuais falhas ou inexecuções observados.

5.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução, estabelecendo prazo para regularização.

5.9. O fiscal comunicará, em tempo hábil, ao responsável pelo gerenciamento, qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam tomadas as providências necessárias.

5.10. Caso ocorram eventos que possam inviabilizar a execução nos prazos estabelecidos, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento.

5.11. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará os empenhos, pagamentos e eventuais glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.12. Em caso de descumprimento das obrigações, o fiscal atuará prontamente para solução do problema, reportando ao responsável pelo gerenciamento situações que ultrapassem sua competência.

5.13. O responsável pelo gerenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor para fins de emissão de nota de empenho e pagamento, registrando eventuais problemas que possam impactar a liquidação e o pagamento da despesa.

5.14. O responsável pelo gerenciamento acompanhará os registros realizados pelo fiscal sobre as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, quando necessário, à autoridade superior os casos que extrapolem sua competência.

5.15. Das Obrigações Do Contratante.

5.15.1. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, considerando eventuais ajustes necessários para a execução dos serviços de capacitação e treinamento.

5.15.2. Fornecer e disponibilizar à empresa todos os elementos e informações que se fizerem necessários para a adequada execução do objeto.

5.15.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade identificada na execução do objeto, tomando as providências cabíveis para correções na execução dos serviços.

5.15.4. Notificar a empresa, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, quando aplicável.





5.15.5. Acompanhar a execução do cronograma dos serviços, podendo intervir para ajustes ou, se necessário, suspensão da execução.

5.15.6. Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada, encaminhando-a Unidade responsável para os procedimentos de pagamento e liquidação.

5.15.7. Ressalta-se que a fiscalização mencionada acima não exime a responsabilidade da Contratada por danos causados à administração ou a terceiros, em decorrência de falhas ou dolo na execução do objeto.

5.16. Das Obrigações da Contratada.

5.16.1. Responsabilizar-se por todo o ônus referente à execução do objeto.

5.16.2. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e cronogramas de execução, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

5.16.3. Prestar esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico da empresa contratada.

5.16.4. Priorizar o uso de e-mail ou mensagens por escrito via aplicativo WhatsApp para comunicações sobre esta contratação.

5.16.5. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos constantes no cronograma do evento e neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

5.16.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

5.16.7. Notificar a CONTRATANTE da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à execução regular do cronograma, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma, eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo, caso fortuito ou força maior devidamente caracterizado.

5.16.8. Acatar a fiscalização realizada pela unidade gestora responsável, que deverá ter suas solicitações atendidas prontamente.

5.16.9. O preposto será o contato principal entre a empresa e a CONTRATANTE, responsável por comunicar e trocar informações relevantes, incluindo relatórios, prazos, alterações e outros assuntos relacionados a execução do objeto.

5.16.10. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais dos fornecimentos realizados.

5.16.11. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas e observância à LGPD.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 Recebimento do Objeto:





6.1.1. A aquisição será recebida provisoriamente, de forma sumária, no ato do início da oficina, observada a disponibilidade da quantidade de vagas adquirida, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

6.1.2. A aquisição poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão do cronograma da oficina, com a verificação da qualidade.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2 Liquidação:

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;





6.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar as condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público.

6.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3 Prazo de pagamento:

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

6.4 Forma de pagamento:

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





6.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1 Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e §1º, art. 61 da IN nº 02/2023 do TCE/MT.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; e/ou, IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 As sanções previstas nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4 As sanções poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

7.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 01		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir ou ser omissos, durante execução dos serviços e situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Deixar de cumprir a carga horária de curso	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
5	Atraso superior a 05 (cinco) dias, para a entrega de certificado de conclusão de curso.	03
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Cumprir quaisquer das condições previstas na proposta da oficina, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
9	Fornecer produto/bem de qualidade inferior a indicada no cronograma.	04





TABELA 02	
CORRESPONDÊNCIA	
1	0,2% sobre o valor da Contratação
2	0,4% sobre o valor da Contratação
3	0,8% sobre o valor da Contratação
4	1,6% sobre o valor da Contratação
5	3,2% sobre o valor da Contratação

7.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

7.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES autoridade competente observará, conforme art. 62 da IN nº 02/2023 do TCE/MT:

7.8.1. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

7.8.2. Condutas agravantes praticadas pela contratada, como, por exemplo, a reincidência da infração;

7.8.3. Condutas atenuantes da contratada, como, por exemplo, providencias adotadas para minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

7.8.4. A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

7.8.5. A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f" c/c o art. 6, inciso XVIII, alínea f, ambos, da Lei n.º 14.133/2021, dispositivos legais abaixo reproduzidos, pelos fundamentos listados na sequência:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:





(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

8.1.2. A contratação do treinamento se dará por inexigibilidade, por envolver objeto de natureza singular, conforme abordado anteriormente, impossibilitando estabelecer parâmetros objetivos entre as capacitações fornecidas pelas diversas instituições, não sendo viável a realização de procedimento licitatório, devido à incompatibilidade desse procedimento com a margem de discricionariedade prevista na alínea "f" do inciso III do art. 74 c/c o art. 6º, inciso XVIII, alínea "f", ambos da Lei nº 14.133, de 2021, conferida à Administração para o treinamento/aperfeiçoamento de pessoal.

8.1.3. Ademais, extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade:

- a) Configuração do serviço como técnico profissional especializado;
- b) O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado.

8.1.4. Nesta perspectiva, pretende-se contratar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira pública federal que, além de suas atividades principais, desenvolve ações estruturadas de capacitação e formação profissional direcionadas à Administração Pública. A CAIXA possui atuação consolidada na disseminação de conhecimento técnico aplicado à gestão governamental, notadamente nas áreas de engenharia, obras públicas, planejamento e execução orçamentária, com ênfase no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), conforme proposta comercial apresentada pela instituição.

8.1.5. Destaca-se que a capacitação será conduzida por equipe técnica composta por engenheiros e arquitetos da CAIXA, atualizados e alinhados às metodologias e normativas vigentes aplicáveis ao SINAPI, o que assegura robustez metodológica, pertinência temática e elevado nível técnico ao conteúdo ofertado. Tal expertise institucional reforça a aderência ao objeto da contratação e a capacidade da entidade em prover formação especializada voltada ao aperfeiçoamento das atividades de auditoria e fiscalização executadas por este Tribunal de Contas.

8.1.6. Ademais, a CAIXA possui histórico de promoção de qualificações técnico-especializadas voltadas a gestores públicos e profissionais envolvidos no ciclo de planejamento, contratação e execução de obras públicas, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública e para o fortalecimento da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Essa experiência evidencia sua vocação institucional para o desenvolvimento de oficinas e programas de formação técnica, configurando-se como escolha adequada e vantajosa para atendimento da necessidade administrativa.

8.1.7. Importa ressaltar que a CAIXA Econômica Federal detém posição institucional singular e reconhecida na temática relativa ao SINAPI, uma vez que é a entidade oficialmente responsável, em conjunto com o IBGE, pela atualização, manutenção e disponibilização dos custos e composições do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil. Trata-se, portanto, da principal referência técnica nacional no desenvolvimento, metodização e divulgação dos parâmetros utilizados em orçamentação de obras públicas. Tal atribuição institucional confere à CAIXA notoriedade e expertise notadamente superior na matéria, circunstância que a qualifica de





forma objetiva e exclusiva para ministrar capacitações de alta complexidade técnica relacionadas à correta aplicação do SINAPI pelas equipes de auditoria, fiscalização e planejamento deste Tribunal. A escolha da entidade contratada decorre, assim, não apenas de sua capacidade operacional, mas de sua própria competência legal e técnica intrínseca ao objeto demandado, assegurando excelência e aderência plena à finalidade pública envolvida.

8.1.8. Diante desse histórico institucional, escopo de atuação, experiência acumulada e aderência temática ao objeto pretendido, verifica-se a notória especialização da contratada — “empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato” —, atendendo aos requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Exigências De Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 Habilitação jurídica

- a. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou documento comprobatório compatível;
- b. Documento comprobatório de identificação de seus administradores;
- c. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.3 A habilitação fiscal da empresa será aferida mediante os seguintes requisitos:

- a) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, podendo retirada no site www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND) de competência da Secretaria de Fazenda, podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br;
- c) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado - PGE;
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal de competência da Procuradoria Geral Municipal;

8.4 A habilitação social e trabalhista da empresa será aferida mediante os seguintes requisitos:

- e) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), a mesma poderá ser retirada no site www.tst.jus.br;

8.5 A Contratada deverá ainda apresentar as seguintes documentações:

- a) Certidão em nome da empresa, dos sócios e administradores no cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, retirada no site: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;





- b) Certidão de Inidoneidade por meio de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, retirada no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- c) Declaração de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- d) Declaração da própria empresa de que cumpre na integralidade a Decisão Administrativa n. 08/2010, que regulamenta a atuação das pessoas físicas e jurídicas integrantes das empresas ou entidades, terceirizadas ou parceiras, que prestam serviços ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- e) Declaração da própria empresa de inexistência em seu quadro de pessoal de servidor público do Poder Executivo Estadual que exerça funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 47.062,50 (Quarenta e sete mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 e na Planilha Comparativa de Preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

11. ANEXOS

- 11.1 Anexo I – Proposta de Preços da Contratada;
- 11.2 Anexo II – Planilha Comparativa de Preços;
- 11.3 Anexo III – Documentos de Habilitação da Contratada.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões decorrentes do cumprimento desta contratação.

Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2025.

Emerson Augusto de Campos
Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura

